

**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2006, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DA FAZENDA – Cícero Harada
SECRETÁRIO SUBSTITUTO – Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª sessão ordinária, realizada em 09 do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI,
PRESIDENTE**

TC-003992/026/04

Interessado(s): Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP.

Responsável(is): Neide Saraceni Hahn, Maria das Graças Bigal Barboza da Silva e Maximino Loschiavo de Barros (Dirigentes).

Exercício: 2004.

Acompanha: TC-003992/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação do Desenvolvimento Administrativo – FUNDAP, exercício de 2004, quitando-se a Sra. Neide Saraceni Hahn, Diretora Executiva, e liberando-se o responsável pelo almoxarifado, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-006332/026/91

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Estacon Engenharia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nader Wafae (Secretário de Estado da Saúde), Maria Bernadete de Menezes Tavares, José Ademar Dias, Alberto Hideki Kanamura (Chefes de

Gabinete), Silvio Raszl (Coordenador) e Alfredo Américo Borges de Souza (Engenheiro).

Objeto: Execução de obras de complementação do Hospital de Santo André.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 28-06-91, 13-04-93, 04-07-94, 10-11-94, 05-02-02, 18-03-02, 12-06-02, 23-09-02 e 20-12-02. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 13-07-94, 27-03-2000 e 12-02-01. Termo de Verificação e Recebimento Definitivo celebrado em 03-01-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 05-08-04, 13-05-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos em exame, bem como tomou conhecimento do termo de verificação e recebimento definitivo, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do inciso XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Secretário da Pasta informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, e à Assembléia Legislativa, nos termos do inciso XV, do artigo 2º, da referida Lei Complementar.

TC-028705/026/03

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Contratada: Porto Seguro – Seguro Saúde S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Hamilton de França Leite (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnóstico e tratamento a empregados e diretores, bem como respectivos dependentes indicados pela DERSA.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 30-09-05.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo e Modificativo em exame.

TC-030588/026/04

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-06-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-08-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo-Financeiro) e Decio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Fornecimento de óleo diesel e gasolina amarela tipo C.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-09-04. Valor – R\$1.672.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 01-09-05 e 09-02-06.

Advogado(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato, com a recomendação feita pela Assessoria Técnico-Jurídica.

TC-033353/026/04

Contratante: Fundação para o Remédio Popular - FURP.

Contratada: Indústria e Comércio de Medicamentos Labogen S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação: Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

Objeto: Fornecimento de 650kg de Zidovudina.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-10-04. Valor – R\$793.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 19-03-05.

Advogado(s): Antonio José Fabris, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

12ª s.o. 2ªC

TC-027524/026/05

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Pontal Serviços Primavera Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 21-06-05.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 18-08-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de levantamentos topográficos, auxiliares de levantamentos topográficos e serviços correlatos – UHE Engº Souza Dias (Jupia) – Castilho/SP.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 29-08-05. Valor – R\$1.756.073,16. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 18-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-027738/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES.

Contratada: Hosp. Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Ventura Carvalho (Coordenador de Saúde Substituto) e Aglaé Neri Gambirasio (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Aquisição de medicamentos.

Em Julgamento: Notas de Empenho nºs 2005NE02057 de 15-12-05 e 2006NE00054 de 13-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares as notas de empenho em exame, conforme Ata de Registro de Preços de 04/07/2005.

TC-028922/026/05

Contratante: Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo - COESF.

Contratada: FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:

Antonio Marcos de Aguirra Massola (Coordenador da COESF).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adolpho José Melfi e Suely Vilela (Reitores).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para a execução da terraplenagem, pavimentação e drenagem do Sistema Viário da Área 1 – Fase 2, da USP-Leste.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-08-05. Valor – R\$2.824.782,43. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 21-11-05. Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços. Termo Aditivo de Supressão de Serviços e Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 06-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato decorrente e os termos em exame.

TC-036511/026/05

Contratante: Departamento Hidroviário da Secretaria de Estado dos Negócios dos Transportes.

Contratada: Ponte Nova Construções e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Oswaldo Francisco Rosseto Júnior (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção, conservação e melhorias do sistema de sinalização e balizamento da Hidrovia Tietê-Paraná.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-11-05. Valor – R\$3.047.471,50.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-004413/026/06

Contratante: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia Elétrica S.A.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram)

o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

Objeto: Prestação dos serviços de manutenção geral para o restabelecimento operacional da barragem da Penha, com fornecimento de toda a mão-de-obra, peças, equipamentos e demais materiais necessários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-12-05. Valor – R\$2.350.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, sem prejuízo da recomendação proposta pela Auditoria.

TC-007625/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação: Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Varella (Diretor Presidente), Márcio Nunes (Superintendente Suprimentos e Serviços) e Carlos Alberto Jesus Barreira (Especialista Gerencial Sup. Gestão – PAC).

Objeto: Prestação dos serviços de publicação de editais de licitação, nas modalidades de concorrência, tomada de preços e pregão, extratos de instrumentos contratuais, atas e balanços.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-01-05. Valor – R\$600.000,00. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 29-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo em exame, sem prejuízo da recomendação proposta pela Auditoria.

TC-010827/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: CSC Brasil Comércio e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 18-10-05.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 24-01-06.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Fernandes Gomes e Joel Mana Gonçalves (Especialistas

Gerenciais de Informática) e Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços).

Objeto: Aquisição da licença de uso e atualização de licenças de uso com manutenção e suporte técnico 24x7, bem como treinamento em programas de computador pré determinados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 07-02-06. Valor – R\$1.550.000,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 23-02-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, o contrato decorrente e o termo de reti-ratificação em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-003333/026/04

Secretaria: Casa Civil.

Secretário(s): Arnaldo de Abreu Madeira e Antonio Floriano Pereira Pesaro.

Exercício: 2004.

Unidade(s) Orçamentária(s): Casa Civil.

Acompanha(m): TC-003333/126/04 e Expediente(s): TC-018840/026/04.

TC-003334/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: João Germano Böttcher Filho e José Eduardo de Barros Poyares.

TC-003335/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz César Gil de Oliveira e Oswaldo Tonelo.

TC-003336/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Departamento de Infra-Estrutura.

Ordenador(es) da Despesa: Nelson Essaki e Neide Lopes do Carmo.

TC-003337/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Ordenador(es) da Despesa: Nelson de Almeida Prado Hervey Costa, Ester Tikako Shibata e Kleber Antonio Torquato Altale.

TC-003338/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Assessoria Técnico-Legislativa.

Ordenador(es) da Despesa: Fernando Pereira de Moraes Júnior.

TC-003339/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Administração da Casa Militar.

Ordenador(es) da Despesa: Jorge Luiz Alves, Otávio Henrique Oliveira de Souza, Almir Ribeiro, Reinaldo Cajuela e Celso Aparecido Monari.

TC-003340/026/04

Unidade(s) Gestora Executora: Unidade de Assessoramento em Comunicação.

Ordenador(es) da Despesa: Rogério Ferreira e Emerson Machado de Figueiredo.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Secretaria da Casa Civil e de suas Unidades Gestoras Executoras, exercício de 2004, liberando-se os responsáveis por adiantamentos, quitando-se os responsáveis e determinando-lhes, ou a quem lhes hajam sucedidos, nos moldes do estipulado no artigo 35 da aludida Lei Complementar, que cumpram os prazos estabelecidos para apresentação das ordens cronológicas de pagamentos, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, mormente os relativos aos TCs – 7544, 7545, 7546, 7547, 7548 e 7549/026/05.

Determinou, outrossim, o desentranhamento dos documentos encartados às fls. 72/83 do TC-003337/026/04, encaminhando-se aos processos relacionados por ATJ à fl. 85 daquele processado.

TC-012227/026/04

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM/SP.

Contratada: Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Eduardo Fernandes Campos (Diretor Administrativo).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Paulo Sérgio de Oliveira e Costa (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio de Oliveira e Costa e Marcos Antonio Monteiro (Presidentes).

Objeto: Execução das obras de construção da Unidade de Vila Maria 4, localizada à Avenida Condessa Elizabeth Robiano, nº450-fundos, bairro de Vila Maria, município de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-11-03. Valor – R\$6.705.019,33. Termos de Prorrogação, Aditamento

12ª s.o. 2ªC

e Reti-Ratificação celebrados em 23-01-04 e 18-02-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 10-06-05.

Advogado(s): Edenilson Antonio Salido Feitosa.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendações.

TC-024773/026/04

Contratante: CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 16-03-04.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 29-06-04.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gerson Amauri Fontoura da Silva Kozma (Diretor Administrativo) e José Sidnei Colombo Martini (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de análise e controle documental dos bens imóveis da CTEEP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-07-04. Valor – R\$1.017.999,36. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 20-04-05.

Advogado(s): Geraldo de Campos.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-029509/026/04

Contratante: Secretaria da Saúde - Hospital Geral de Vila Penteados "Dr. José Pangella".

Contratada: Geraldo J. Coan e Cia. Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Cláudio Molina Martines (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Ricardo Tardelli (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cláudio Molina Martines (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de alimentação hospitalar, no âmbito do Hospital Geral de Vila Penteado "Dr. José Pangella", aos pacientes, aos acompanhantes, ao Centro de Convivência Infantil, aos funcionários e residentes.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-09-04. Valor – R\$1.407.564,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 20-09-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

TC-004414/026/06

Contratante: DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente do DAEE).

Objeto: Prestação dos serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamentos de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-01-05. Valor – R\$2.097.715,92. Termo de Re-Ratificação celebrado em 26-12-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de re-ratificação, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes, com recomendação.

TC-027743/026/05

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de recapeamento da pista, faixa adicional e melhoramentos e pavimentação de acostamento na SP-255, entre o Km288,19 ao Km357,42, trecho Itai x Taquarituba x Cel. Macedo x Itaporanga, com 69.230,00 metros de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-08-05. Valor – R\$18.196.285,58.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes.

TC-028813/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: A Aguamar Transportes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jaderson José Spina (Diretor de Obras e Serviços) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Contratação de empresa especializada em transporte de água potável, através de caminhão pipa, para abastecimento das unidades escolares da Região Metropolitana (Sul, Oeste, Norte), que não são beneficiadas ou com deficiência pela rede pública da SABESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-09-05. Valor – R\$1.229.520,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-021169/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Indústrias Químicas Cubatão Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-03-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo Jose Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa), Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido à granel, para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão “on-line”. Contrato celebrado em 08-06-05. Valor – R\$4.948.200,00. Termos de Alteração celebrados em 22-06-05, 25-07-05 e 16-08-05.

TC-021158/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Nheel Química Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa), Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas) e Carlos Eduardo de Oliveira Sesso (Departamento de Licitações de Materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de sulfato de alumínio líquido a granel, para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão “on-line” (analisada no TC-021169/026/05). Contrato celebrado em 07-06-05. Valor – R\$3.298.800,00. Termos de Alteração celebrados em 08-07-05 e 27-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão (analisada no TC-021169/026/05), os contratos e os termos de alteração contratual em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-033573/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: MCM Química Industrial Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 19-04-05.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de sulfato de cobre para tratamento de água.

Em Julgamento: Licitação – Pregão “on-line”. Contrato celebrado em 25-10-05. Valor – R\$1.836.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão “on-line” e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-007624/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 27-12-05.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes) e Maurício Gallo Fausto (Especialista Gerencial Sup. Gestão).

Objeto: Prestação dos serviços de recebimento pela rede de atendimento, coleta, transporte e entrega domiciliária, em âmbito Estadual e Nacional, de objetos relativos aos serviços de Remessa Convencional e Remessa Expressa e em âmbito Estadual, para o serviço de Remessa Expressa Mesmo Dia, contendo exclusivamente CRLV, CRV, CNH e Notificações, com ou sem AR Digital.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-001684/002/04

Recorrente(s): Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” - UNESP, por seu Reitor - Marcos Macari.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP, no exercício de 2003.

Responsável(is): José Carlos Souza Trindade (Reitor) e Marilza Vieira Cunha Rudge (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-09-05, que julgou irregulares as admissões

12ª s.o. 2ªC

em exame, negando-lhes registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo, ainda, aos responsáveis multa de 50 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogado(s): Edson Cesar dos Santos Cabral (Procurador de Universidade Chefe) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. sentença de fls. 80/83, ser cancelada a multa imposta, concedendo-se os registros aos atos de admissão em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-003555/026/03

Interessado(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsável(is): Sami Bussab, Gianpaolo Smanio, Sérgio Akio Kobayashi e Tirone Francisco Chahad Lanix (Dirigentes).

Exercício: 2003.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Marco Antonio Barbeiro Cruz e outros.

Acompanha: TC-003555/126/03 e TC-000345/007/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, exercício de 2003, quitando-se os responsáveis, Srs. Sami Bussab, Gianpaolo P. Smanio, Sérgio A. Kobayashi e Tirone Francisco Chadad Lanix, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se os ordenadores das despesas e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e almoxarifado, com recomendações à origem, alerta ao dirigente da Fundação e determinação à auditoria competente da Casa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao subscritor do TC-000345/007/03 e ao Sr. Secretário de Estado da Educação, dando-se-lhes ciência da presente decisão.

TC-004067/026/04

Interessado(s): Editora da Universidade Estadual Paulista – “Julio de Mesquita Filho” - FEU.

Responsável(is): José Castilho Marques Neto, William de Souza Agostinho e Jézio Hernani Bonfim Gutierre (Diretores - Presidentes).

Exercício: 2004.

Acompanha: TC-004067/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Fundação Editora da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", exercício de 2004, quitando-se os responsáveis, Srs. José Castilho Marques Neto, William de Souza Agostinho e Jézio Hernani Bonfim Gutierre, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se os ordenadores das despesas e liberando-se os responsáveis por adiantamentos e pelo Setor de Almoxarifado, com recomendações à origem.

TC-014447/026/04

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Yorker Engenharia – Refrigeração S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Sergio Augusto Nigro Conceição (Presidente Desembargador).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Augusto Nigro Conceição (Presidente Desembargador) e Luiz Elias Tâmbara (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de operação, supervisão e suporte técnico preventivo mensal e corretivo para equipamento de ar condicionado central, incluindo a substituição de partes e peças no prédio do Fórum Ministro Mário Guimarães.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-03-03. Valor – R\$840.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 07-05-04 e 14-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 26-08-04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato decorrente e os termos aditivos em exame, com recomendação à origem e determinação à auditoria da Casa.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar

12ª s.o. 2ªC

em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-031019/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Novotrem.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo-Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de remobilização com modernização de 10 TUE's (trens unidade elétrica) da série 4400, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica – Lote C5.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 15-09-05. Valor – R\$54.438.923,03.

TC-036604/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo-Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de remobilização com modernização de 03 TUE's (trens unidade elétrica) da série 1400 e 02 TUE's da série 1600, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica – Lote C4.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-031019/026/05). Contrato celebrado em 07-11-05. Valor – R\$23.283.977,70.

TC-036607/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Bombardier Transportation Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo-Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de remobilização de 02 TUE's (trens unidade elétrica) da série 5000, com fornecimento

12ª s.o. 2ªC

integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica – Lote C3.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-031019/026/05). Contrato celebrado em 04-11-05. Valor – R\$1.927.201,00.

TC-036608/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo-Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de remobilização de 02 TUE's (trens unidade elétrica) da série 1700, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica – Lote C2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-031019/026/05). Contrato celebrado em 04-11-05. Valor – R\$2.254.904,08.

TC-036609/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo-Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de remobilização de 02 TUE's (trens unidade elétrica) da série 1100, com fornecimento integrado de engenharia, materiais, insumos, equipamentos e assistência técnica – Lote C1.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-031019/026/05). Contrato celebrado em 04-11-05. Valor – R\$5.261.976,69.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-031019/026/05) e os contratos em exame.

TC-001189/026/06

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

Contratada: Provider Produtos e Sistemas Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Paulo Galletta (Coordenador Geral de Administração).

Ordenador(es) da Despesa: Márcio Cury Abumussi (Diretor de Departamento Substituto).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Humberto Baptistella Filho (Respondendo pelo Expediente do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares).

Objeto: Aquisição de 542 notebooks.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-12-05. Valor – R\$3.303.490,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame, com recomendação.

A esta altura retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000579/008/04

Representante(s): Câmara Municipal de Novo Horizonte.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.

Assunto: Eventuais irregularidades referentes ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte e a empresa Geoword Consultoria Ltda. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 22-09-04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência da representação, determinando o conseqüente arquivamento do processo.

TC-010109/026/02

Contratante: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos CET/Santos.

Contratada: SPL Construtora e Pavimentadora Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rogerio Crantschaninov (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento, em regime de locação, de sistemas para fiscalização eletrônica de trânsito.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 13-01-06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo de aditamento em exame.

TC-000740/003/03

Contratante: Câmara Municipal de Paulínia.

Contratada: Atual Treinamentos e Serviços Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jaime Donizete Pereira (Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jaime Donizete Pereira (Presidente), Sergio de Campos (Diretor Financeiro) e Valquiria Catelli Nogueira (Diretora Financeira Substituta).

Objeto: Prestação de serviços de elaboração, implementação e execução de sistema de ouvidoria pública.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 14-03-03. Valor – R\$1.775.088,00. Termos de Aditamento celebrados em 12-03-04 e 03-05-04. Termo de Aditamento de Revisão celebrado em 11-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 28-06-03, 16-07-04 e 03-06-05.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, encaminhando-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Paulínia, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do disposto no inciso XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas; e à Câmara Municipal local, conforme inciso XV, do artigo 2º, do mesmo diploma legal.

TC-001688/010/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Nelson Mancini Nicolau (Prefeito).

Objeto: Fornecimento programado de produtos derivados de petróleo e álcool hidratado.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 2, de 1º/10/05, em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os processos a seguir enumerados:

TC-001598/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Aimara Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito).

Objeto: Fornecimento, no regime de preços unitários, de kits, reagentes e acessórios de suporte, necessários para a realização dos testes executados pela SES – Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-05-04. Valor – R\$1.021.971,84.

TC-001599/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Centro Químico Campinas Importadora Ltda.

Objeto: Fornecimento, no regime de preços unitários, de kits, reagentes e acessórios de suporte, necessários para a realização dos testes executados pela SES – Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-001598/003/05). Contrato celebrado em 05-05-04. Valor – R\$171.816,00.

TC-001600/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Bio Oxford Importação Ltda.

Objeto: Fornecimento, no regime de preços unitários, de kits, reagentes e acessórios de suporte, necessários para a realização dos testes executados pela SES – Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-001598/003/05). Contrato celebrado em 05-05-04. Valor – R\$157.080,00.

TC-001601/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Imprint do Brasil Ltda.

Objeto: Fornecimento, no regime de preços unitários, de kits, reagentes e acessórios de suporte, necessários para a realização dos testes executados pela SES – Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-001598/003/05). Contrato celebrado em 05-05-04. Valor – R\$41.299,20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-001598/003/2005) e os contratos em exame, com recomendação.

TC-002142/003/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A - Sanasa Campinas.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador(es) da Despesa: Izalene Tiene (Prefeita).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Rogério Cezar de Cerqueira Leite (Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer).

Objeto: Abastecimento de água e esgotamento sanitário dos órgãos pertencentes à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 11-01-05. Valor – R\$807.840,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzini e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, com recomendação.

TCs-001731/026/2002 e 001925/002/2002 – A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-024446/026/02

Recorrente(s): Terezinha Lot Zin – Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Municipal de Ensino de Birigui.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação Municipal de Ensino de Birigui, no exercício de 2001.

Responsável(is): Paulo Moacir Momesso e Terezinha Lot Zin.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-06-05, que negou registro às admissões em exame, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Vanessa Ligia Machado, Marcus Vinicius Liberato Borges, Daniela Cristiane Danielli, Cristiane Caldarelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000204/009/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cerquillo – Prefeito - Aldomir José Sanson.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cerquillo e JHD Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de construção do prédio destinado à instalação do Fórum Distrital de Cerquillo.

Responsável(is): Aldomir José Sanson (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-03-05, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao responsável, multa no valor equivalente de 300 UFESP's.

Advogado(s): Ernandes Sanches e Mara Lucia Pagotto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, ficando mantida a decretação de irregularidade da licitação, do contrato e de seus aditamentos, mas reduzindo-se a multa aplicada, fixando-a no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's, por ter sido afastado um dos fundamentos da r. decisão.

TC-001991/001/03

Recorrente(s): Francisco Antonio Faria – Prefeito Municipal de Ubarana.

Assunto: Concessão de aposentadoria pelo Fundo Municipal de Seguridade Social de Ubarana, no exercício de 2002.

Responsável(is): Edson Luiz Garcia e Geisa Maria Siqueira Rodrigues.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-09-05 que aplicou ao Sr. Francisco Antonio Faria, multa de 300 UFESP's, com fundamento no inciso III, do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Keila Camargo Pinheiro Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-003798/026/03

Recorrente(s): Instituto de Previdência Municipal de Jandira - IPREJAN – Otávio Gomes Pereira Filho - Diretor Executivo.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2003.

Responsável(is): Otávio Gomes Pereira Filho (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-08-05, que julgou irregulares as contas em exame, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Acompanha(m): TC-003798/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-003308/026/02

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: FGV – Fundação Getulio Vargas.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Eurico Souza Leite Filho (Secretário de Finanças).

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Maurício Soares (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eurico Souza Leite Filho e Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque (Secretários de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria técnica, objetivando treinamento dos agentes municipais, visando a melhoria da capacitação, com o desenvolvimento de cursos e assessoria na administração tributária municipal na arrecadação do imposto devido.

Em Julgamento: Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-09-01. Valor – R\$2.600.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 03-09-02 e 03-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência

da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 19-06-03 e 01-12-04.

Advogado(s): Wladimir Cabral Lustoza, Andréa Alionis Banzatto, Osvaldina Josefa Rodrigues, Sylvio Villas Bôas Dias do Prado, Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o decorrente contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em face do decidido.

TC-001853/009/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Itararé.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): João Jorge Fadel (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar com veículos apropriados e respectivos condutores.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 12-02-03. Valor – R\$1.496.480,00. Termos Aditivos celebrados em 11-04-03, 30-04-03 e 01-09-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 12-03-05.

Advogado(s): Edna Alice Vieira Zambianco e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe este Tribunal sobre as providências adotadas em face da presente decisão, sob pena de remessa dos autos ao Ministério Público.

TC-004993/026/03

Contratante/Concedente: Prefeitura Municipal de Arujá.

Contratada/Concessionária: Transvale Transportes Urbanos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Abel José Larini (Prefeito).

Objeto: Concessão dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros, com fornecimento de veículos apropriados (ônibus e micro-ônibus), incluindo-se motoristas habilitados e pessoal técnico especializado, para operacionalização dos serviços de limpeza e manutenção da frota.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 19-11-02. Valor – R\$24.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 19-09-03 e 09-03-05.

Advogado(s): Edson Baldoíno, Edson Baldoíno Júnior e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o subsequente contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas em face da presente decisão.

TC-002756/004/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – Codesan.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Adilson Donizeti Mira (Prefeito), Claudia Elaine Botelho Saliba (Secretária de Obras e Serviços Públicos), José Eder Pereira da Silva e Regina Celidônia Pitol Rodrigues (Secretários de Agricultura e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação de estradas municipais em Santa Cruz do Rio Pardo – São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-08-02. Valor – R\$37.000,00. Termos de Prorrogação e Aditamento celebrados em 04-09-02, 01-10-02, 01-11-02, 01-01-03, 01-02-03, 01-03-03, 22-04-03, 01-05-03, 01-07-03, 01-08-03, 05-01-04, 01-03-04, 01-04-04 e 01-07-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 02-03-05.

Advogado(s): Paulo Roberto Parmegiani, Aline Helena Zuliani Mendes, João Gabriel Lemos Ferreira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato decorrente e os termos de prorrogação e aditamento em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando-se à espécie os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

TC-002804/003/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse.

Contratada: Micromed Assistência Médica S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio de Pádua Ferreira e Silva (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços médicos de natureza hospitalar, clínica, cirúrgica e realização de exames médicos.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-11-03. Valor – R\$29,95 p/usuário. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 16-03-05.

Advogado(s): Eduardo Roberto Lima Júnior e Liliumara Ferreira e Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a expiração do prazo recursal, para que os responsáveis informem a esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas frente ao ora decidido.

TC-030591/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação: Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito) e Anamara Simões Martins (Sbsecretária Municipal de Ação Comunitária e Cidadania).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em unidades da Secretaria Municipal de Ação Comunitária e Cidadania.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-07-04. Valor – R\$771.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 23-12-04.

Advogado(s): Rosana Cristina Giacomini, Donato Lovecchio Filho, João Fernando Lopes de Carvalho e Angelo Sento Sé.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que o responsável apresente a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão, com recomendação à Prefeitura Municipal de Santos.

TC-023184/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Santos.

Contratada: Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Dispensa de Licitação: Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Roberto Gomes Mansur (Prefeito) e Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução dos serviços de engenharia em próprios municipais, vias públicas e morros.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-05-04. Valor – R\$3.949.558,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 17-06-05.

Advogado(s): João Fernando Lopes de Carvalho e Maria de Lourdes de O. Torres.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-034336/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Banco Itaú S/A.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: William Dib (Prefeito).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcos Cintra Cavalcante de Albuquerque (Secretário de Finanças).

Objeto: Contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas do Município, incluindo a multa por infração à Legislação de Trânsito.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-05-03. Valor – R\$1.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 15-04-05.

Advogado(s): Wladimir Cabral Lustoza, Márcia Aparecida Schunck e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo das despesas, com recomendação.

TC-000490/010/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ademir Alves Lindo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustíveis e lubrificantes, com cessão de tanques e bombas de abastecimento para os veículos da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-02-05. Valor – R\$1.254.253,19. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 05-10-05.

Advogado(s): Rodrigo Franco de Toledo e outros.

12ª s.o. 2ªC

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da correspondente despesa.

TC-000821/007/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de medicamentos para diabetes.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 29-03-05. Valor – R\$1.993.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicado(s) em 11-08-05.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão, a ata de registro de preços e o contrato em exame.

TC-015073/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: William Dib (Prefeito).

Ordenador(es) da Despesa: Neide Felicidade F. Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Octávio Manente Junior (Secretário de Obras).

Objeto: Execução de serviços de reforma e ampliação da EMEB Professor Ramiro Gonzalez Fernandes no Município de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-03-05. Valor – R\$1.158.087,86.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-007827/026/06

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Embu.

Contratada: Freskito Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de pães tipo hot dog e bolo individual, para consumo das unidades escolares do Município, unidades da Secretaria da Promoção Social e unidades da Secretaria de Saúde.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-01-06. Valor – R\$722.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-010879/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Citro Cardilli Comércio Importação e Exportação Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Objeto: Aquisição parcelada de suco de laranja integral pasteurizado congelado para consumo nas unidades escolares do Município, unidades da Secretaria de Cidadania e unidades da Secretaria de Saúde

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-02-06. Valor – R\$784.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-032782/026/02

Recorrente(s): Junji Abe – Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda., objetivando a construção de prédio escolar municipal, no Conjunto Residencial Jefferson da Silva.

Responsável(is): Junji Abe (Prefeito).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-04-05, que julgou irregulares os 3º, 4º e 5º termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas.

Advogado(s): Alexandre Galeote Ruiz.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a r. sentença em todos os seus termos e por seus jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-002343/005/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: Prudenco – Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Serviços de preservação, conservação e adaptação de praças do município de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-03-03. Valor – R\$1.399.998,87. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-07-05.

Advogado(s): Carlos Augusto Nogueira de Almeida e Carlos A. Manfrim.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se ao atual Prefeito o prazo de 60 (sessenta) dias para enviar notícias a este Tribunal sobre as providências adotadas.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Prefeito, Sr. Agripino de Oliveira Lima, multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESP's, por infração ao contido no inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-024563/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Locavargem Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Henrique Barjud (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de locação de caminhões, equipamentos e máquinas pesadas, com motorista, operador, ajudantes e combustível.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 23-06-05. Valor – R\$1.466.406,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 06-12-05.

Advogado(s): Vicente Martins Bandeira.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar pena de multa ao responsável, Prefeito Municipal, no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESP's, por enquadramento nos incisos II e III, do artigo 104, do mesmo diploma legal, a ser recolhida na forma da Lei nº 11.077/02; devendo ser aplicado, decorrido o prazo recursal, o disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002568/007/2000

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Teledutos Construções Ltda., objetivando a construção da escola de ensino fundamental no Bairro do Galo Branco.

Responsável(is): Emanuel Fernandes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-08-05, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Maria Cristina do Prado, Constantino Siciliano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em consequência, íntegros os fundamentos da r.sentença combatida.

TC-002325/007/02

Recorrente(s): José Luiz Rodrigues - Prefeito da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida e Serveng Civilsan S/A – Empresas Associadas de

12ª s.o. 2ªC

Engenharia, objetivando o capeamento asfáltico em diversas ruas do município.

Responsável(is): José Luiz Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 02-03-05, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli, Daniel Augusto Danielli e outros.

Acompanha(m): TC-017716/026/02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzì, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, anotando prejudicial de mérito, consistente em nulidade absoluta, que deve ser reconhecida de ofício, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, declarou nula a r. sentença recorrida, determinando o retorno do processo ao Relator originário, para as providências que entender cabíveis.

CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-001105/026/03

Câmara Municipal: Charqueada.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Carlos Roberto Biegas.

Advogado(s): Sérgio Camargo Rolim.

Acompanha(m): TC-001105/126/03 e TC-001105/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzì e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Charqueada, exercício de 2003, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002187/026/04

Câmara Municipal: Pindorama.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Adriano Rodrigues Filho.

Advogado(s): Luis Augusto Juvenazzo.

Acompanha(m): TC-002187/126/04 e TC-002187/326/04 e Expediente(s): TC-002933/008/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pindorama, exercício de 2004, com determinação à auditoria da Casa e arquivamento do expediente em anexo.

TC-002213/026/04

Câmara Municipal: Santa Clara d'Oeste.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Valentino Pereira de Rezende.

Período(s): (01-01-04 a 13-05-04).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Presidente - Angel Duran.

Período(s): (14-05-04 a 31-12-04).

Acompanha(m): TC-002213/126/04 e TC-002213/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Clara d'Oeste, exercício de 2004, com recomendações ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002355/026/04

Câmara Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Celso Giroto.

Acompanha(m): TC-002355/126/04 e TC-002355/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Oscar Bressane, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à auditoria da Casa.

TC-002502/026/04

Câmara Municipal: Itirapuã.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Maria José Alarcon do Carmo Silva.

Acompanha(m): TC-002502/126/04 e TC-002502/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com

12ª s.o. 2ªC

fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itirapuã, exercício de 2004, com recomendações ao Legislativo, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à auditoria da Casa.

TC-002510/026/04

Câmara Municipal: Jardinópolis.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Fernando Riul, Elias Jabur e Lilia Aparecida Almeida Maturana.

Período(s): (01-01-04 a 26-01-04), (27-01-04 a 01-03-04) e (02-03-04 a 31-12-04).

Acompanha(m): TC-002510/126/04 e TC-002510/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jardinópolis, exercício de 2004.

TC-002541/026/04

Câmara Municipal: Orlandia.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Walter Bordignon Filho.

Acompanha(m): TC-002541/126/04 e TC-002541/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Orlandia, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002549/026/04

Câmara Municipal: Pedra Bela.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: José Maurício de Miranda.

Acompanha(m): TC-002549/126/04 e TC-002549/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedra Bela, exercício de 2004, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001443/026/04

Prefeitura Municipal: Cafelândia.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Luís Otávio Carvalho e Humberto José Ventura Parra.

Período(s): (01-01-04 a 26-10-04) e (27-10-04 a 31-12-04).

Advogado(s): Anderson Cêga.

Acompanha(m): TC-001443/126/04, TC-001443/226/04 e TC-001443/326/04 e Expediente(s): TC-034210/026/04 e TC-012062/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, à vista das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, exercício de 2004, com recomendação à margem do parecer, formação de autos apartados e arquivamento dos expedientes mencionados no referido voto.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público, tendo em vista o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 29-A, § 2º, III, da Constituição Federal.

TC-001619/026/04

Prefeitura Municipal: Bofete.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Carlos Roder.

Advogado(s): Joel João Ruberti e outros.

Acompanha(m): TC-001619/126/04, TC-001619/226/04 e TC-001619/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bofete, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer e determinação à auditoria da Casa.

TC-001925/026/04

Prefeitura Municipal: Rifaina.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Hernani Jorge Ticyl.

Acompanha(m): TC-001925/126/04, TC-001925/226/04 e TC-001925/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rifaina,

exercício de 2004, com recomendações à margem do parecer, formação de apartado e de autos próprios, para os fins especificados no referido voto.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público, tendo em vista o descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal; bem como determinou a interrupção do pagamento de adicional de insalubridade à Secretaria da Saúde.

TC-001970/026/04

Prefeitura Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Eduardo de Oliveira Costa.

Acompanha(m): TC-001970/126/04, TC-001970/226/04 e TC-001970/326/04 e Expediente(s): TC-000932/010/05 e TC-025224/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face das irregularidades apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tapiratiba, exercício de 2004, com recomendações à margem do parecer.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao subscritor do Expediente TC-025224/026/2005, dando-se-lhe conhecimento do parecer a ser elaborado, após o que os expedientes especificados no voto do Relator deverão ser arquivados.

Determinou, por fim, que, após o prazo recursal, cópia de peças dos autos seja remetida ao Ministério Público, para as providências de sua alçada, ante as irregularidades apontadas.

TC-002030/026/04

Prefeitura Municipal: Nova Campina.

Exercício: 2004.

Prefeita: Alaíse Ida Campos Morais Vasconcelos.

Advogado(s): Camila Maria de Albuquerque e Carlos Cesar Pinheiro da Silva.

Acompanha(m): TC-002030/126/2004, TC-002030/226/2004 e TC-002030/326/2004.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Campina, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, ressalvando, para instrução complementar em autos próprios, a matéria relacionada à Tomada de

12ª s.o. 2ªC

Preços nº 37/2004, com recomendação à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI

TC-002064/026/04

Câmara Municipal: Aparecida d'Oeste.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Ângelo Luis Sanches Rubinho.

Acompanha(m): TC-002064/126/04 e TC-002064/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo e determinação à auditoria da Casa.

TC-002075/026/04

Câmara Municipal: Estância Turística de Barra Bonita.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Isabel Maria Lopes Rosa Marcato.

Advogado(s): Wanderlei Aparecido Calvo.

Acompanha(m): TC-002075/126/04 e TC-002075/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, exercício de 2004, dando-se quitação à responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem embargo de determinar medidas necessárias quanto à correção das falhas mencionadas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à auditoria da Casa.

TC-002310/026/04

Câmara Municipal: Indiana.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Antonia Leite dos Santos Mariano.

Acompanha(m): TC-002310/126/04 e TC-002310/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Indiana, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos

pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Legislativo Municipal.

TC-002324/026/04

Câmara Municipal: Itararé.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Rubens Vieira Prestes.

Acompanha(m): TC-002324/126/04 e TC-002324/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, Nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itararé, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002407/026/04

Câmara Municipal: São João do Pau D'Alho.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Osmano Pereira de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002407/126/04 e TC-002407/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de São João do Pau D'Alho, exercício de 2004, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Legislativo.

TC-002579/026/04

Câmara Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Luiz Carlos Bolognesi.

Acompanha(m): TC-002579/126/04 e TC-002579/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Ernestina, exercício de 2004, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios necessários, inclusive nos termos requeridos às fls. 64.

TC-001424/026/04

Prefeitura Municipal: Auriflamma.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Pedro Matarézio e Clélio Lemos Garcia.

Período(s): (01-01-04 a 25-02-04) e (26-02-04 a 31-12-04).

Advogado(s): Cláudio Lisias da Silva.

Acompanha(m): TC-001424/126/04, TC-001424/226/04 e TC-001424/326/04 e Expediente: TC-001745/001/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aurifloma, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, à margem do parecer, e arquivamento do expediente mencionado no referido voto.

TC-001521/026/04

Prefeitura Municipal: Monções.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Jesus José Francisco e Oraldo José Trazzi.

Período(s): (01-01-04 a 11-11-04) e (13-11-04 a 31-12-04).

Acompanha(m): TC-001521/126/04, TC-001521/226/04 e TC-001521/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monções, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal à margem do parecer e expedição de ofício ao Ministério Público, em razão da afronta ao disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-001987/026/04

Prefeitura Municipal: Salto de Pirapora.

Exercício: 2004.

Prefeito: Santelmo Xavier Sobrinho.

Advogado(s): Élio Rosa Batista.

Acompanha(m): TC-001987/126/04, TC-001987/226/04 e TC-001987/326/04 e Expediente(s): 001363/009/05 e TC-001364/009/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo à margem do parecer e arquivamento dos expedientes TCs - 001363/009/05 e 001364/009/05, sem embargo de que fatos novos impliquem análise por esta Corte se forem enquadrados dentro das respectivas competências.

TC-002020/026/04

Prefeitura Municipal: Alumínio.

Exercício: 2004.

Prefeito: José Aparecida Tisêo.

Advogado(s): Marcelo Baddini e João Garcia Neto.

Acompanha(m): TC-002020/126/04, TC-002020/226/04 e TC-002020/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alumínio, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo à margem do parecer.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-001217/026/03

Câmara Municipal: Sabino.

Exercício: 2003.

Presidente(s) da Câmara: Pedro De Paula.

Advogado(s): Lilian Gomes e Neusa Maria Gavirate.

Acompanha(m): TC-001217/126/03 e TC-001217/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sabino, exercício de 2003, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002503/026/04

Câmara Municipal: Itobi.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Joaquim Candido Filho.

Período(s): (01-01-04 a 04-11-04) e (01-12-04 a 31-12-04).

Substituto(s) Legal (is): Vice-Presidente – Maurício Gabriel de Andrade.

Período(s): (05-11-04 a 30-11-04).

Acompanha(m): TC-002503/126/04 e TC-002503/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itobi, exercício de 2004, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com

recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-002543/026/04

Câmara Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2004.

Presidente(s) da Câmara: Francisco Antonio Paes.

Acompanha(m): TC-002543/126/04 e TC-002543/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, com fundamento nos artigos 33, inciso I, e 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Palmares Paulista, exercício de 2004, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001625/026/04

Prefeitura Municipal: Caiabu.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Jurandir Marques Pinheiro.

Advogado(s): Adriano Gimenez Stuani.

Acompanha(m): TC-001625/126/04, TC-001625/226/04 e TC-001625/326/04 e Expediente(s): TC-001967/005/04, TC-002907/005/05, TC-025054/026/04 e TC-031470/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caiabu, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador e arquivamento dos expedientes anexos, oficiando-se ao signatário do TC-002907/005/05 informando-o da presente decisão.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, comunicando-lhe as ocorrências discriminadas no voto do Relator e enviando-lhe cópia do referido voto e dos documentos respectivos, para eventuais providências de sua competência.

TC-001759/026/04

Prefeitura Municipal: Santo Anastácio.

Exercício: 2004.

Prefeito: Reinaldo Jerônimo Peres.

Advogado(s): Lauro Shibuya.

Acompanha(m): TC-001759/126/04, TC-001759/226/04 e TC-001759/326/04 e Expediente(s): TC-022380/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, ante o

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, exercício de 2004, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito Municipal e formação de autos apartados pela auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, comunicando-lhe a infração cometida pelo Prefeito de Santo Anastácio, durante o exercício de 2004, do mandamento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, enviando-lhe cópia do referido voto e dos documentos nele referidos, para eventuais providências de sua competência.

TC-001845/026/04

Prefeitura Municipal: Guará.

Exercício: 2004.

Prefeito(s): Alcides Furtado.

Advogado(s): Wagner Marcelo Sarti, Luiz Felipe Miguel e outros.

Acompanha(m): TC-001845/126/04, TC-001845/226/04 e TC-001845/326/04 e Expediente(s): TC-002113/006/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guará, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito Municipal e arquivamento do expediente que integrou o laudo da Auditoria.

TC-001943/026/04

Prefeitura Municipal: Santo Antonio de Posse.

Exercício: 2004.

Prefeito: Antonio de Pádua Ferreira e Silva.

Advogado(s): Eduardo Roberto Lima Junior e Liliumara Ferreira e Silva.

Acompanha(m): TC-001943/126/04, TC-001943/226/04 e TC-001943/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Fulvio Julião Biazzi, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Administrador.

Na hora do expediente final o PRESIDENTE assim se manifestou:

12ª s.o. 2ªC

Senhores Conselheiros, lamento informar que faleceu, no último final de semana, o Sr. Arnaldo João Dotta, pai do nosso querido e conhecido companheiro Hélio Dotta. Se os Srs. Conselheiros estiverem de acordo, proponho voto de pesar a ser encaminhado à família.

Determinado seja oficiado à família enlutada, transmitindo-se o voto de pesar da Segunda Câmara deste Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Cícero Harada

SDG-1/LANG